

LEI N° 1.840, DE 05 DE JULHO DE 2011.

“Atribui nova redação ao inciso I do artigo 6° e ao artigo 10 da Lei Municipal n° 1.818 de 21 de junho de 2011 e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores de Marmeleiro, Estado do Paraná aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 6° da Lei Municipal n° 1.818, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – comprovar renda familiar de até R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais);”.

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Municipal n° 1.818, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As Cooperativas Habitacional de Marmeleiro – COOPHAMAR e de Habitação dos Agricultores Familiares – COOPERHAF fornecerão, o Projeto aprovado das habitações que deverá conter obrigatoriamente projetos: arquitetônico completo, instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas e estruturais, obrigando-se o adquirente a obedecer ao projeto, não podendo executar ampliações sem prévia autorização”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro